



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.511, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação de bancos vermelhos em locais públicos, com mensagens de reflexão e informações sobre canais de denúncia e apoio à mulheres vítimas de violência.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Banco Vermelho com objetivo de desenvolver campanhas de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher e o enfrentamento do feminicídio, no âmbito do Município de Cruzeiro/SP, adequando-se à Lei Federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos dos artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º - O Projeto Banco Vermelho consiste na pintura de bancos preexistentes nos espaços públicos de grande circulação de pessoas.

Art. 3º - Os Bancos Vermelhos pintados nos locais públicos de grande circulação deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

I – o dizer: Ligue 180.

II – o dizer: Disque 190.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

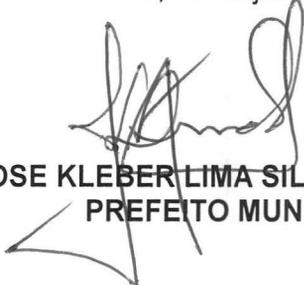
III – frases que estimulem a reflexão sobre a temática do enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher; e,

IV – QR Code que direcionará as pessoas à página específica no sítio eletrônico da Secretaria da Mulher do Município, onde constará uma lista expressa e acessível de todos os serviços disponíveis às mulheres vítimas de violência de gênero no Município, incluindo o Instituto da Mulher como espaço de acolhimento e assistência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

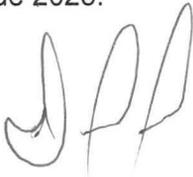
Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 17 de julho de 2025.



JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 17 de julho de 2025.



DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cruzeiro/SP, 1 de Julho de 2025

Ofício Autógrafo nº 22 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafos nº 4312 a 4317/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.

Sr. José Kleber L. Silveira Junior

DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro